



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 20 de março de 2014 - Nº 970 - Divulgado em 19/03/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	16
<i>Errata</i>	16
4. Atos da 2ª Câmara.....	17
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	17
<i>Intimação para Defesa</i>	17
<i>Extrato de Decisão</i>	17
5. Atos dos Jurisdicionados.....	22
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	22
<i>Errata</i>	30

Intimados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 1980 - 02/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13735/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FRANCISCO REGIS, Gestor(a); MAURO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04527/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Gestor(a); DEBORA MARIA ANDRADE MACIEL, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1984 - 30/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04724/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); RITA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05605/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria (p. 315/341).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17372/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00089/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quinto Termo Aditivo ao Contrato TC 33/11 Processo TC 07887/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
MEG – Empresa de Serviços Gerais LTDA.

Objeto: Alterando os itens 3. e 5.1 do contrato original.

Valor mensal: R\$142.763,45 (Cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais, quarenta e cinco centavos.)

Vigência: 18/08/2014

Data da assinatura: 17/03/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1980 - 02/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [11504/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007



Processo: [02819/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: WALDSO N DIAS DE SOUZA, Gestor(a); GERALDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Responsável; ISAÍAS DOS SANTOS FILHO, Responsável; JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02819/09, referentes, nessa assentada, a verificação de cumprimento do item 4 do Acórdão APL – TC 00366/12, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do Relator, em: a) DECLARAR NÃO CUMPRIDO INTEGRALMENTE o item 4 do Acórdão APL – TC 00366/12; e b) ASSINAR àquela autoridade novo prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente decisão, para cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL – TC 00366/12, item 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de março de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/14

Processo: [02830/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); GERSON LEITE DA SILVA, Assessor Técnico; LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, Advogado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal Pleno, na sessão do dia 06 de novembro de 2013, nos autos do Processo TC 02.830/12, referente à Prestação de Contas Anual de Cacimbas, prolatou o Acórdão APL – TC – 737/13, por maioria, na conformidade do voto do Relator, onde julgou regulares com ressalvas, aplicou multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 – LOTCE/PB e recomendações ao atual titular mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas no exercício em análise, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. A decisão foi publicada em 14.11.2013 e a autoridade responsável encaminhou petição, protocolada neste Tribunal sob o nº 00.260/14, solicitando parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas. DECISÃO SINGULAR O pedido é tempestivo, porém, não estão presentes nos autos quaisquer comprovantes das condições financeiras do requerente, a fim de demonstrar a inviabilidade do pagamento integral da multa em parcela única, não atendendo assim aos pré-requisitos dispostos no Art. 210 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas. Desta forma, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide tomar CONHECIMENTO do referido PEDIDO e, no mérito, INDEFERIR o mesmo, em razão da ausência de documentação comprobatória quanto à situação financeira do requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 12 de março de 2.014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/03/2014:

Sessão: 1979 - 26/03/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13735/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FRANCISCO REGIS, Gestor(a); MAURO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2565 - 10/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11579/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06503/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: COINPA-CONST. E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS-PB-LTDA, NA PESSOA DO REP. LEGAL LUIZ PEREIRA DE O. NETO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17714/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00957/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [01993/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2003

Interessados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC nº 0727/2007; 2. Encaminhar os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, tendo em vista a ausência de comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01004/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05315/01](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); WELLINGTON VIANA FRANÇA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1278/2013, pelo Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00998/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05839/00](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000



Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); CLÁUDIA ARNALDO DE ALENCAR ARAÚJO, Responsável.

Decisão: a) CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 300/07; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 01009/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05975/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2006

Interessados: CELSO DE MORAIS A. NETO, Gestor(a); ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: a) CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1933/2012; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento do representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01029/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06634/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); JOSEFA GEANE DA SILVA LIMA, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC nº 06634/07, que trata de Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC- nº 1567/12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev, à Sra. Josefa Geane da Silva Lima, matrícula nº 61.883-7, Professora, lotada na Secretaria do Estado da Educação, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hélio Carneiro Fernandes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC- nº 1567/12, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO TOTAL, para fins de conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.ª Josefa Geane da Silva Lima, baixado por meio da Portaria – A – nº 772, de 2009, fl. 52 dos presentes, e não àquela de nº 739/2007, como consta da Decisão ora revista. encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06840/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Arara, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento do representante do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 01050/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [01397/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Ex-Gestor(a); DORGIVAL SILVINO DA SILVEIRA FILHO, Interessado(a); SÉRGIO BENTO CORREIA, Interessado(a); LÚCIO CLAUDIO DA SILVA, Interessado(a); DJALMA

PEREIRA PEDROZA, Interessado(a); EVANDRO GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01397/08, que trata da legalidade dos atos de Admissões decorrentes de concurso público promovido pela, Prefeitura Municipal de Caaporã, com o objetivo de prover cargos públicos de acordo com a Lei Municipal nº 522/2007, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular o concurso público sub examine; 2) julgar legais os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, concedendo-lhes os competentes registros; 3) assinar o prazo 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caapora, Sr. João Batista Soares para encaminhar a documentação relativa de habilitação na categoria D, do servidor Dorgival Silvino da Silveira Filho, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00988/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05532/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); JOSÉ DOS SANTOS FARIAS, Interessado(a).

Decisão: a) Receber a presente denúncia; b) Julgá-la procedente em relação à acumulação ilegal de cargo pelo servidor Eduardo Moraes do Nascimento; c) Julgá-la improcedente em relação à remuneração de Auxiliares de Serviços com valores discrepantes, e a autuações por infrações de trânsito aplicadas por Agente – Matrícula 519980 - não identificado no quadro de servidores do município; d) Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a falha constatada na denúncia já foi sanada. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.

Ato: Acórdão AC1-TC 00960/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05656/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MILTON GOMES SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em julgar REGULAR a Dispensa de Licitação nº 0545562007-0 e o Contrato nº 02/2008, oriundos da Secretaria da Receita Estadual, tendo por objeto a Prestação de serviços de curso de capacitação para formação de multiplicadores do programa de educação fiscal, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10126/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento do Acórdão AC1-TC nº 0134/2011 e determinar o arquivamento os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00045/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11576/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a); LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento o representante do



Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 01023/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [04205/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Gestor(a); LUCIANA ARAÚJO DE MATOS, Advogado(a); VIVIAN LOPES QUIRINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04205/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Sobrado, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, realizados nos exercício de 1991 e 1999, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Sobrado, discriminados no Anexo; b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Sobrado Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, para que regularize a divergência entre as datas da realização dos processos seletivos e a data da admissão dos servidores constantes no SAGRES, havendo a necessidade de retificação desta última defesa, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00046/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05101/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00041/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05232/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2008

Interessados: RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Ada Ilton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 01144/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [05446/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. José Ronaldo Maciel Pinto; 2. Aplicar multa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, com base no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Recomendar ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Serra Branca no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria nos autos do presente Processo; 4. Determinar a baixa dos presentes autos à Corregedoria para adoção das medidas pertinentes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01025/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06153/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2007

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); MARIA APARECIDA MARCULINO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06153/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Salgadinho, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, realizados nos exercício de 1994 à 2005, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, discriminados em Anexo, concedendo-lhes os competentes registros. b) determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01142/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [06170/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06170/10, e Considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer Ministerial, o Relatório e o voto do Relator, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contratações dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros; Nome Ediene Maria do Nascimento Silva Edilene de Fátima Batista de Souza Maria das Dores da Silva Maria Neide Morato Noaldo Nunes Sales 2. Recomendar ao gestor para eu corrija os dados constantes do SAGRES, relativos à data de admissão dos servidores, bem como quanto à correta denominação do vínculo a eles atribuído; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 00887/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06394/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Maria das Dores Bandeira, matrícula nº 25.0106-05, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1716/12; 3) não tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, dada sua flagrante intempestividade; 4) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01094/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [09182/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a); ELOIZIO HENRIQUE H. DANTAS, Responsável; JOAO NETO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, Interessado(a); DEBORA MARIA DE ANDRADE MACIEL, Interessado(a).

Decisão: acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Voto do Relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULAR a despesa realizada. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00890/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05849/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula n.º 822-2, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 0180/2012, fl. 50, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 82/83. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01022/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06371/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da elação inserta às fls. 282/283 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07691/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Procurador(a); LIZETE RODRIGUES LIMEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07691/11, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na RC1–TC–00197/13, decorrente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida por ato do Presidente da PBPev à Sra. Lizete Rodrigues Limeira, matrícula nº 75.590-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento integral da Resolução RC1-TC-00197/13; 2) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00965/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07837/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 03510/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 15, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fl. 23, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00039/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10441/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Maria das Graças Gomes da Silva, matrícula nº 323-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Expedito Pereira de Souza, atual Prefeito Municipal de Bayeux, para tomar as providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 252/08, e, ao Sr. Gilson Luiz da Silva, atual gestor do IPAM, para editar novo ato aposentatório com vigência a partir de 28/03/08, devendo ser publicado em órgão de imprensa oficial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00961/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10731/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a).

Decisão: ACÓRDAM os Conselheiros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGUE REGULARES os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 10/2011, provenientes da Tomada de Preços nº 10/2011; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00891/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [12030/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM ao Sr. Eriberto Andrade da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 0181/2012, fl. 32, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 64/65. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13012/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); CARMEN DOLORES MARINHO CORRÊA, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o ex-Prefeito do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução

(fls. 1594/1599), sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento definitivo da licitação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01141/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14141/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o procedimento de Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 045/2011, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0142/2010 do Pregão Presencial nº 145/2010, recomendando-se, contudo, à Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa não mais incidir na irregularidade em questão, sob pena de incidir nas penalidades previstas na Legislação que rege a matéria; 2. Julgar Regulares o Termo Aditivo nº 01/2011 ao Contrato nº 295/2011 e o Termo Aditivo nº 02/2012 de repactuação do Contrato nº 295/2011; 3. Recomendar à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); 4. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01140/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [00019/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo - TC - nº 00019/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 167/2011, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01143/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [02909/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); TIAGO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02909/12, referente à Prestação de Contas Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Queiroz. CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos



autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão Cameral realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1) Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Queiroz; 2) Recomende à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como na Resolução RN TC nº 05/2005, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; 3) Recomende à Prefeitura Municipal de Caraúbas, no sentido de concluir o inquérito administrativo aberto para averiguar a (in)compatibilidade de horários entre os cargos de Vereador e motorista, ocupados pelo Sr. JOSÉ FRANCONERO SILVA DE SOUSA, com a consequente tomada das providências necessárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00968/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [05246/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Interessado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR a Concorrência nº 01/2012 e do contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais; b) RECOMENDAR ao atual gestor do município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, que observe os ditames legais, com adoção de providências no sentido de elaborar editais suficientemente claros e sem margem para dúvidas quanto à descrição do objeto do certame; c) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à DICOP para subsidiar a análise da execução das obras, objeto da licitação, cuja inspeção deve contemplar a análise das obras objeto do Processo 07646/12.

Ato: Acórdão AC1-TC 01139/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [06480/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a); ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 06480/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o arquivamento dos Pregão Presencial nº 019/2012, instaurado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, devido a perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00970/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07646/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 23/12 e o Contrato nº 0182/2012 dele decorrente; 2. Anular ex officio a Resolução RC1-TC 015/2013; 3. Determinar o encaminhamento dos

autos à DICOP, para realizar inspeção ao município e verificar a execução das obras, juntamente às obras objeto do Processo nº 05246/12.

Ato: Acórdão AC1-TC 01138/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [10604/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o voto do Relator e o mais que dos autos consta, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade Nº 005/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, da responsabilidade da Prefeita Municipal, Srª Ednacé Alves Silvestre Henrique; 2. Recomendar à gestora para que não incorra na mesma irregularidade em condições e procedimentos análogos ao presente; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur

Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00048/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º. Determinar o retorno dos presentes autos à repartição de origem, de vez que o seu objeto padece de apreciação por este Tribunal; Art. 2º. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Presidente da PBprev encaminhe o processo original de concessão do benefício aposentatório para análise e registro. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00049/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10916/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NORMALUCIA TAVEIRA R. VIEIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM: Art. 1º. Determinar o retorno dos presentes autos à repartição de origem, de vez que o seu objeto padece de apreciação por este Tribunal; Art. 2º. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Presidente da PBprev encaminhe o processo original de concessão do benefício aposentatório para análise e registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00912/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11238/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ELOI DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Eloi de Farias, matrícula nº 63.832-3, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00878/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13167/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01036/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13218/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEMAR BRAZ PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01039/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13252/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRO COSMO DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00867/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13725/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00868/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13726/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIEZER BIZERRA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00869/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13728/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CILENE FREIRE ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00870/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13729/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WILTON JOSE VIDERES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00871/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13730/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANUNCIADA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00872/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13731/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DEBORA LOPE SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00873/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13732/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA MARIA DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de



aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00874/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13735/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA ALVES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00875/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13736/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BEATRIZ SILVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00876/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13737/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLAUDETE COSTA SIMONACI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00877/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13738/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00879/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13739/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00880/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13740/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00881/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13741/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NELY BRONZEADO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13842/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIAMARIA DAS GRAÇAS BASTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13843/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JAIDE BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13844/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIANO MEIRELES BESERRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão AC1-TC 00975/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13846/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MIRANY DE MEDEIROS N. COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00978/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13847/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00982/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13848/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 00983/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13849/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO PESSOA DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 00986/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [13850/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 00991/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14171/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CICERA MARIA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00994/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14172/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01001/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14173/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRISMAR NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01003/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14175/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IDAMIRAM BATISTA DE SOUZA DUTRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01006/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14177/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA COUTINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01010/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [14178/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA PORTELA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



Ato: Acórdão AC1-TC 01137/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [15912/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 15912/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 023/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2. Recomendar a Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, a estrita observância das normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, evitando assim a repetição das falhas constatadas no processo em tela, bem como o posterior encaminhamento, a esta Corte, de futuras contratações, caso ocorram, cumprindo-se a Resolução Normativa RN – TC – 02/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00973/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18148/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03515/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, envie a documentação respeitante à elaboração dos cálculos dos proventos de acordo com os ditames estabelecidos na Lei Nacional n.º 10.887/2004, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 18/19, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01136/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [03495/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 045/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2. Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, que disponibilize, em futuras contratações, todas as documentações atinentes aos procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade a fim de garantir a transparência e moralidade dos atos de gestão; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01046/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [04387/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: LINDOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO, Interessado(a); FRANCISCO MARCONI LINHARES, Interessado(a); HILÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.387/13, que trata de denúncia encaminhada a este Tribunal por alguns Vereadores da Câmara de Belém do Brejo do Cruz, referente a supostas falhas ocorridas na gestão do Chefe do Poder Legislativo Municipal, Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do Relator, em: I) tomar conhecimento da denúncia, e, no mérito, julgá-la improcedente, quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores inferior ao valor fixado em lei; II) dar conhecimento desta decisão aos denunciantes e ao denunciado. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de março de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01135/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [05060/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RUBENS MARQUES DAS NEVES, Gestor(a); ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05060/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 008/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Desterro, e os contratos dele decorrentes; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [05901/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05901/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 015/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e dos contratos dele decorrentes; 2. Recomendar à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no sentido de não vir a repetir as impropriedades detectadas no presente processo quando da realização de futuras licitações; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00935/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07837/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIZABETH SOBREIRA CAMURÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Elizabeth Sobreira Camurça, matrícula nº 81.731-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00933/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07884/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSÉ GUALBERTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Gualberto, matrícula nº 86.052-2, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00931/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07885/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IZABEL ALVES DE FREITAS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Izabel Alves de Freitas Rodrigues, matrícula nº 130.661-8, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00929/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07929/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANGELA LÚCIA SILVAPORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Ângela Lúcia da Silva, matrícula nº 059.024-0, Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00927/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07930/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDUARDO FELIX CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Eduardo Félix Correia, matrícula nº 062.309-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00925/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07932/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LAUDICEA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Laudicéa do Nascimento, matrícula nº 80.485-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00923/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07933/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MEDEIROS JARDIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Pereira Medeiros, matrícula nº 025.801-60,



Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00922/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07934/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEHEMIAS DE ALMEIDA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Nehemias de Almeida Lopes, matrícula nº 03.360-0, Assistente Técnico, lotado no Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00921/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07935/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIENE ALVES DIAS LEMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luciene Alves Dias Lemos, matrícula nº 003.613-7, Auxiliar de Trânsito D 7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00919/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07939/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DIONE PINHEIRO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Dione Pinheiro de Sousa, matrícula nº 075.633-4, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00920/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07940/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SILVINO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Silvano Bezerra, matrícula nº 115.209-2, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00918/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07943/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALILA LAURENTINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Dalila Laurentino de Souza Silva, matrícula nº 79.770-7, Auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00917/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07944/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EPITACIO MIGUEL DE FRANCA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Epitácio Miguel de Franca, matrícula nº 611.671-0, Técnico de Laboratório, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00916/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [07945/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REGINALDO TARGINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Reginaldo Targino, matrícula nº 061.795-4, Professor Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01133/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [09221/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09221/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 021/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Ademir Pereira de Moraes; 2. Recomendar à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no sentido de não vir a repetir as impropriedades verificadas no presente Procedimento de Licitação quando da realização de futuras licitações; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00974/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [09320/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACÓRDAM, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator a seguir, em: 1. JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 018/2013 e os Contratos nºs 084/2013 e 086/2013 dela decorrentes; 2. DETERMINAR o retorno dos autos à DIAFI com vistas ao acompanhamento da execução do contrato e da despesa dele decorrente, com a sugestão no sentido de que a DIAFI determine a realização de 04 (quatro) inspeções anuais para análise do estoque físico de medicamentos evitando a análise fracionada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00915/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [09481/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILENE DE MATOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marilene de Matos Ferreira, matrícula nº 143.001-7, Professor Básica 1 B IV, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01150/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [09520/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIANA LUCIA GUEDES PEREIRA MONTEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e

achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00042/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10778/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); ANA CLÁUDIA ALLAIN P. MARTINS, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo, por inexistir procedimento a ser examinado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00971/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [10912/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [11110/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11110/13, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Procedimento Licitatório - Convite nº 010/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia; 2. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01151/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11156/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01154/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11161/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA MARIA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01152/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11183/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAISSE REJANE PEREIRA HERCULANO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01153/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11441/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE VIEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00990/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [11453/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013 promovido pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SERHMACT e o Contrato decorrente sob nº 09/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00993/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [12637/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FUGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 066/2013, promovido pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00979/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [12871/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00997/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13100/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 091/2013 e a Ata de Registro de Preços nºs 088/2013 e 089/2013; b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, para adotar providências com vistas a adotar providências com vistas a juntar aos autos os instrumentos de contratos e os atos deles decorrentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01030/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [15994/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); WILTON PEREIRA DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01031/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16082/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES GUILHERME DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01033/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16095/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01037/14

Sessão: 2560 - 06/03/2014

Processo: [16113/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); EDNALDO FERNANDES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.



Ato: Acórdão AC1-TC 01041/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16128/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); ANA LÚCIA CORREIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01045/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16139/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ NOILTON DA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01049/14
Sessão: 2560 - 06/03/2014
Processo: [16685/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01027/14
Sessão: 2561 - 13/03/2014
Processo: [00101/14](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2013 e o Contrato decorrente de nº 049/2013, promovida pela SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, determinando a anexação aos presentes autos o Processo TC nº 0103/14, que trata também de mobilidade urbana (locação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos e fiscalização, controle e monitoramento do trânsito), para posterior envio à DIAFI dos processos anexados com a finalidade de realização de inspeção na SEMOB no sentido de juntar todos os procedimentos que digam respeito a controle de trânsito, bem como para emissão de um único relatório evidenciando todos os contratos e execuções.

Ato: Acórdão AC1-TC 00955/14
Sessão: 2561 - 13/03/2014
Processo: [00103/14](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 022/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 02/2013 dele decorrente; b) determinar ao gestor o envio de qualquer contrato celebrado por

conta da adesão ao procedimento licitatório em apreço, para apreciação posterior; c) determinação de juntar os presentes autos ao Processo TC nº 0101/14, que trata também de mobilidade urbana (locação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos e fiscalização, controle e monitoramento do trânsito), para posterior envio à DIAFI dos processos anexados com a finalidade de realização de inspeção na SEMOB no sentido de juntar todos os procedimentos que digam respeito a controle de trânsito, bem como para emissão de um único relatório evidenciando todos os contratos e execuções.

Ato: Acórdão AC1-TC 01028/14
Sessão: 2561 - 13/03/2014
Processo: [00166/14](#)
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o Contrato dele decorrente. 2) Determinar o retorno dos presentes autos à DIAFI com vistas a examinar todos os gastos envolvidos no evento.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00051/14
Processo: [15095/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a).
Decisão: a) Emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cabedelo, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Wellington Viana França, determinando a suspensão de todos os atos relacionados ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda, objetivando a outorga de Permissão de Uso de Bem Público da área da Prefeitura com 6.600,00 m², localizada no Loteamento Bela Vista 11, para atuação da permissionária no ramo de Indústria Alimentícia, Cozinha Industrial, além de um restaurante, dispondo de todo o aparato de máquinas Industriais, fornecendo refeições a diversos órgãos estatais como também à empresas privadas e público em geral, nos termos do art. 2º, do Decreto N° 39, de 02 de julho de 2013, da Prefeitura Municipal de Cabedelo; b) Determinar as citações do ex-prefeito municipal de Cabedelo, Sr. José Maria de Lucena Filho e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lucas Santino da Silva para querendo, no prazo legal, apresentarem defesas ou justificativas nos autos da presente Denúncia; c) Determinar a realização de inspeção in loco na área pública citada na presente Denúncia, objetivando verificar o estágio atual em que se encontra o empreendimento da entidade privada indevidamente beneficiada pela permissão de uso. TCE- Gabinete do Relator – Cabedelo-PB (Exercício 2014) Certifique-se e encaminhe-se cópia dos relatórios e parecer anexo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/03/2014:

Sessão: 2566 - 17/04/2014 - 1ª Câmara
Processo: [14300/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO NILDO LEITE, Gestor(a); ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDEY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).



4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17617/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: DANIEL MIGUEL DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17681/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04159/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02741/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05506/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARCOS PONCE LEON, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00796/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [03823/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03823/04, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00146/2013, na qual, a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor atual do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresentasse cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público, devidamente registrada no cartório de imóveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresente, em definitivo, cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público Municipal, devidamente registrada no cartório de imóveis competente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00775/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [06214/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) TORNAR SEM EFEITO o Acórdão AC2 TC 1647/2008; b) CONCEDER REGISTRO ao ato de revisão de aposentadoria (Portaria nº 1686, de 07/06/2010) da Sra. Maria de Fátima Oliveira, Professora, matrícula nº 84.260-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o artigo 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, porquanto as alterações na fundamentação do ato respeitaram os requisitos legais vigentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00816/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [06891/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06891/06, referentes à representação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDSAÚDE, contra diversos gestores de Municípios paraibanos, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família - PSF, tratando, nessa sentada, sobre a verificação do cumprimento da Resolução RC2 - TC 00090/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 - TC 00090/09; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00797/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [04258/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO PIRES DAS NEVES, Ex-Gestor(a); JOSIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a); ELIPHAS DIAS PALITOT, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04258/09 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE, sob a responsabilidade do Sr. Severino Pires das Neves, referente ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do Sr. Severino Pires das Neves, referente ao exercício financeiro de 2008; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Severino Pires das Neves, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das irregularidades registradas; 3. ASSINAR-LHE PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Instituto para que adote providências visando à regularização no que concerne a acumulação de cargos, ou comprove que a irregularidade já se encontra saneada; 5. RECOMENDAR à Administração do Instituto Previdenciário, no sentido cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, providenciar a operacionalização do Conselho Previdenciário.

Ato: Acórdão AC2-TC 00807/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [05641/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável; JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05641/09, referentes, nessa assentada, ao cumprimento da decisão contida Acórdão APL – TC 1029/2010, cujo respectivo cumprimento coube ao Senhor EDVARDO HERCULANO DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR quitado o débito imputado pelo Acórdão AC2 – TC 0202/10, reformado pelo Acórdão APL – TC 1029/2010; II) DECLARAR indevido o ressarcimento realizado no montante de R\$727,23, cabendo ao interessado, se assim entender, solicitar junto ao Município a repetição do indébito; e III) DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC 0202/10.

Ato: Acórdão AC2-TC 00786/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [05099/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a); JOSÉ MILTON RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Alcantil, durante os exercícios de 1991 a 2002, conforme previsto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR A SELEÇÃO SIMPLIFICADA E CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que satisfizeram as exigências da EC 51/2006, a saber: 1 - Erizânia Adélia da Costa; 2 - Josefa das Graças Pires de Sousa; 3 - Josefa Travassos Sarinho da Costa; 4 - Josivânia Maria Ferreira; 5 - Lindalva Maria da Silva Gonçalves; 6 - Luzinete Barbosa da Silva; 7 - Maria José da Silva; 8 - Neilza Ramos Leal; 9 - Severina Alves de Sousa; 10 - Valdeiza Gomes dos Santos e 11 - Weliton Pereira da Silva; e II. FIXAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação das providências adotadas relativamente a AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL QUE CRIOU OS CARGOS DE ACS e REGISTRO NO SAGRES DAS ADMISSÕES EM 2011, QUANDO DEVERIAM REFERIR-SE AO EXERCÍCIO DO EFETIVO INGRESSO DOS SERVIDORES.

Ato: Acórdão AC2-TC 00802/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [05162/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05162/10, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02833/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 02388/13; II – APLICAR MULTA de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, por descumprimento do Acórdão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, e III – ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA apresentar os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e adotar providências com vistas à

restauração da legalidade quanto aos Agentes de Combate às Endemias, conforme ANEXOS I e II.

Ato: Acórdão AC2-TC 00799/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [04810/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04810/11, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marinalva Soares de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00030/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [05923/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); ELENY GIANINI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05923/11, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para que atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, proceda à retificação no cálculo proventual da pensão vitalícia concedida à Senhora ELENY GIANINI (Portaria P - 003/2011), beneficiária do Senhor LAMARK BEZERRA DE MELO, matrícula 09.651-2, Engenheiro, lotado na Secretaria de Planejamento de Campina Grande, adequando-o ao valor da remuneração recebida pelo servidor à época do seu falecimento (fl. 50), inclusive acrescido da parcela "grat. natureza do trabalho", com os reflexos subsequentes e retroativos, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00808/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [07527/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07527/11, referentes à dispensa de licitação 260411573/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição emergencial dos medicamentos Sirolimo 1mg e 2mg (Rapamune), Micofenolato Mofetil 500mg, Atorvastatina 10mg e 20mg, Calcitriol 1mg e Micofenolato de Sódio 180mg e 360mg, para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA da Resolução RC2 - TC 00416/12; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 3) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00798/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [02145/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Interessados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02145/12 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 002/2012, seguido dos Contratos Nº 003/2012 a 008/2012, procedido pela Prefeitura Municipal de Araruna, objetivando à aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e SAMU do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 002/2012 e os contratos dele decorrentes; 2. DETERMINEAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00819/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [03310/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03310/12, referentes ao convênio 075/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Massaranduba, com o objetivo de aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital e Maternidade Municipal Santa Terezinha, conforme descrito no Plano de Trabalho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprido o Acórdão AC2 - TC 02191/12; b) APLICAR a multa de R\$4.000,00 ao Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e c) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, à atual gestora, Sra. JOANA DARCI DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria em relatório de fls. 323/329, advertindo-a de que, omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00794/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [05111/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05111/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00047/13, publicada em 07 de JUNHO de 2013, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa RESOLVEU assinar o prazo de 90 dias (noventa) para que o gestor adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR multa ao Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento da decisão; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à Auditoria que verifique, quando da análise da Prestação de Contas do Município de Dona Inês, relativa ao exercício de 2013, se as inconsistências remanescentes ainda persistem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00031/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [06094/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06094/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM, Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, matrícula 062-3, no cargo de Ajudante de Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Obras do Município de Marizópolis, Portaria 001/2010, relativamente à retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar à fundamentação “c/c art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12”, e adequação dos cálculos proventuais, com apresentação de documentos complementares, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00032/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [06095/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); FRANÇUELMA GONÇALVES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06095/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM, Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. FRANÇUELMA GONÇALVES BATISTA, matrícula 109-12, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, Portaria 001/2011, relativamente à retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar à fundamentação “c/c art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12”, e adequação dos cálculos proventuais, com apresentação de documentos complementares, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00821/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [08603/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08603/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Pocinhos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR descumprido o Acórdão AC2 - TC 00644/13; II) APLICAR a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e III) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Pocinhos, Sr. CLÁUDIO CHAVES COSTA, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria em relatório de fls. 240/244, advertindo-o de que, em caso de omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.



Ato: Acórdão AC2-TC 00801/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13883/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANA MÁRCIA BARBOSA L. FERNANDES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13883/12, referentes à dispensa de licitação 04/12 para aquisição de material médico hospitalar para o Complexo de Pediatria Arlinda Marques, sob a responsabilidade de sua Diretora Geral, Sra. ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação 04/12, e seus contratos 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12 e 15/12, ora examinados, com a RECOMENDAÇÃO sugerida pela Auditoria, no sentido de se realizar o procedimento licitatório necessário para as próximas contratações, para que não haja descontinuidade no atendimento e nos procedimentos que necessitem dos objetos contratados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00800/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14436/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO SALES SOARES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14436/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00028/13, publicada em 25 de abril de 2013, pela a 2ª Câmara Deliberativa RESOLVE assinar o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor da Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Marenilson Batista da Silva, encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR cumprida a citada Resolução; 2) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório ora examinado e os contratos decorrentes; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00013/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [00217/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CÉSAR BARROS RANGEL, Gestor(a); SOLANGE APARECIDA CORDEIRO FERNANDES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00217/13, que trata da aposentadoria concedida em 18/12/2012, à Srª. Solange Aparecida Cordeiro Fernandes da Costa, servidora do município de Juazeirinho, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual titular do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV, para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, das justificativas e/ou documentos reclamados pela Auditoria, a saber: 1 - Laudo da Junta Médica a comprovar a invalidez, caso contrário, como a servidora preenche os requisitos para se aposentar com base no art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, faz-se necessária a retificação da Portaria, no sentido de se alterar o fundamento constitucional do ato aposentatório, com respectiva publicação em órgão de imprensa oficial; e 2 - Legislação Municipal que estabelece quais as vantagens pecuniárias percebidas na atividade que integram os proventos da aposentadoria, possibilitando, assim, a análise adequada dos cálculos proventuais por esta Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00764/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [03309/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARTA MARTINS DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Marta Martins de Carvalho, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10.486-X/3775, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00744/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [09416/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 10/2013, bem como dos Contratos nºs 103/2013 e 104/2013, dele decorrentes, com determinação de arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00765/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [10850/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2013 e Contrato nº 02/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Avenida Genival Guedes na cidade de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, RECOMENDAR, em procedimentos vindouros, a observância ao disposto no art. 38, III da Lei 8.666/93 (cópia do ato de designação da CPL) e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00822/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13128/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13128/13, referentes à licitação, na modalidade concorrência 003/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade do Senhor CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS – Diretor Presidente em exercício, objetivando a construção de equipamentos comunitários no conjunto habitacional Professor Raimundo Suassuna no bairro das Cidades, Município de Campina Grande - PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 003/2013, e o contrato 023/2013; e II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00766/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14057/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 08/2013 e do Contrato PJ-038/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a pavimentação da Rodovia PB 127, trecho: Entroncamento BR 104/Algodão de Jandaíra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00824/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14623/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14623/13, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Diretora Presidente, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, e o contrato 024/2013; e II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00826/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [15879/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável; ARTHUR SILVEIRA GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15879/13, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 005/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Diretora Presidente, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, com área de 13.218,20 m², no conjunto habitacional Bairro das Populares, em Cajazeiras, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 005/2013, e o contrato 025/2013; e II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00770/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16079/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 08/2013 e dos Contratos nos 97/2013 e 98/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de equipamentos laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16304/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 06/2013 e do Contrato nº 96/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00773/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16307/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 17/2013 e do Contrato PJ-047/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a pavimentação da Rodovia PB-030: Entroncamento BR 230/Pedras de Fogo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00784/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17832/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a); EUNICE ROBERTO DA SILVA PAULA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) EUNICE ROBERTO DA SILVA PAULA, no cargo de Professora, matrícula nº 802-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedras de Fogo, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, III, a, c/c §5º da Constituição Federal de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00785/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17834/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professora A, matrícula nº 859-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [06879/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 26/03/2014 às 15:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 122.232,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [12303/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COM PROVEDOR DE CONEXÃO COM A INTERNET, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/03/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 60.899,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [12708/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos.
Data do Certame: 26/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 69.540,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [12709/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículo de grande porte, destinado a Secretaria de Obras para coleta de lixo do município de Passagem/PB.
Data do Certame: 26/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 163.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [12714/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços prestados na locação de motos destinados as diversas Secretarias do município de Passagem/PB.
Data do Certame: 26/03/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12726/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS
Data do Certame: 26/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 112.000,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [12727/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comprar 3.900 litros de gasolina comum, para abastecimento do automóvel da mesa da Câmara Municipal de Manaira-PB.
Data do Certame: 07/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Manaira-PB
Valor Estimado: R\$ 11.770,20
Observações: Cópia do edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07:30 as 11:30 h

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [12729/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de assessoria contábil com suporte em folha de pagamento e prestar informações da GFIP, DIRF e RAIS para Câmara Municipal de Manaira-PB.
Data do Certame: 27/03/2014 às 08:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Manaira-PB
Valor Estimado: R\$ 9.600,00
Observações: Aquisição do edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 7:30 as 11:30h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12731/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
Data do Certame: 26/03/2014 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 129.731,26
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [12732/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 28/03/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 58.200,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1395059017.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12733/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGENS, CARDIOLÓGICOS, NEUROLÓGICOS ETC
Data do Certame: 26/03/2014 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 276.350,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12737/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09



Data do Certame: 27/03/2014 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 96.591,00
Observações: A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues a partir da data desta publicação até o dia 27/03/2014 das 08h00min às 12h00m

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [12738/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 28/03/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 90.361,85
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1395059317.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [12740/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS.
Data do Certame: 28/03/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 37.200,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1395059493.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12742/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAL ASSISTENCIAIS E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS POR PARTE DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
Data do Certame: 28/03/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.780,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12744/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ESPIROMETRIA E PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12746/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO PARA O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 28/03/2014 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12749/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UMA PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA

REVELAÇÃO DE FILME DE RAIOS X, PARA O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 28/03/2014 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12750/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM APARELHO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA O SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER PARA O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 28/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 108.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [12751/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria de Saúde deste Município durante o exercício financeiro de 2014
Data do Certame: 20/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Prédio da Biblioteca Pública
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12753/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE XEROX DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 28/03/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [12754/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE HABITAÇÕES UNI FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 21/03/2014 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO D AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 149.994,80
Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [12758/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CARNES, FRUTAS E VERDURAS.
Data do Certame: 26/03/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS - S/N - CENTRO - BARAÚNA/PB
Valor Estimado: R\$ 333.934,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [12760/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa de assistência técnica para manutenção e instalação de software e hardware implantação de sistemas, hospedagem de sites com provedor seguro com duplo sistema de firewall, com experiência em atualização e desenvolvimento de sites.
Data do Certame: 26/03/2014 às 15:30



Local do Certame: sede da câmara municipal de Sousa
Observações: edital disponível no prédio da câmara municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12761/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/04/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 21.272,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12763/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/03/2014 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 284.683,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [12766/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/03/2014 às 10:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS - S/N - CENTRO - BARAÚNA/PB
Valor Estimado: R\$ 149.396,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [12767/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.
Data do Certame: 27/03/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS - S/N - CENTRO - BARAÚNA/PB
Valor Estimado: R\$ 115.940,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [12768/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material de consumo de limpeza e alimentos para suprir as necessidades da câmara municipal.
Data do Certame: 27/03/2014 às 15:00
Local do Certame: sede da câmara municipal de Sousa
Observações: edital disponível na sede da câmara municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [12769/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE TELECOMUNICAÇÃO - PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA A INTERNET, POR MEIO DE REDE DE CABEAMENTO
Data do Certame: 27/03/2014 às 09:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS - S/N - CENTRO - BARAÚNA/PB
Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [12773/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada em construção civil para construção de uma Área Recreativa na Creche Menina Bárbara
Data do Certame: 21/03/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [12774/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA E FRUTEIRAS DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Data do Certame: 28/03/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [12783/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 31/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 45.000,00
Observações: Informações sobre o Edital na sala de Licitações na sede da Prefeitura à Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro, Lagoa/PB, pelo Tel: 83 3439 112

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [12784/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de toda a estrutura de (Palco, som, iluminação, gerador.....para as festividades de emancipação política no dia 30 de março do município de Pedra Branca conforme termo de referencia do edital em anexo.
Data do Certame: 26/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [12785/14](#)
Número da Licitação: 09015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Diários de Classe para o Ano Letivo de 2014, para Atendimento das Demandas das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 27/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [12786/14](#)
Número da Licitação: 09016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Geradores de 360KVA Destinados a Unidade II do Complexo – Estação Cabo Branco, Ciência Cultura e Artes.
Data do Certame: 27/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes



Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [12787/14](#)
Número da Licitação: 09017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Som Tipo 1,2 e 3 Destinados aos Eventos da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [12793/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa na Área de Organização de Eventos e Sonorização para Organização da 1ª Festa do Tomate do Município de Sumé - PB
Data do Certame: 26/03/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, centr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [12795/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar
Data do Certame: 26/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, centr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [12798/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINÉIS, BANNERS, ETC.)
Data do Certame: 26/03/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, centr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [12802/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção para doações às famílias carentes cadastradas nos programas da SMAS do Município de Sumé
Data do Certame: 24/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, centr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [12806/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração até dezembro de 2014
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [12807/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP e Água Mineral 20 L, destinado a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB e seus diversos Órgãos, Conforme solicitação
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 107.050,00
Site do Edital:
<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [12808/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP e Água Mineral 20 L, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - PB e aos seus diversos Órgãos, Conforme solicitação
Data do Certame: 31/03/2014 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 36.960,00
Site do Edital:
<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Cajazeiras
Documento TCE nº: [12809/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP e Água Mineral 20 L, destinado ao Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - PB e seus diversos Órgãos, Conforme solicitação
Data do Certame: 31/03/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 35.060,00
Site do Edital:
<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.php?id=pregoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [12810/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Carnes diversas para atendimento de diversos setores da Administração e de Peixes para distribuição com a população carente do Município por ocasião da Semana Santa 2014
Data do Certame: 07/04/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira
Documento TCE nº: [12811/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para realizações de procedimentos Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos em pacientes do Município de Guarabira e de Municípios circunvizinhos através do PPI (Programação Pactuada Integrada)
Data do Certame: 01/04/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [12814/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde Porte I modelo padrão do Ministério da Saúde na comunidade Quilombola no sítio Abreu na zona rural deste município.
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00



Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 400.138,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [12815/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com vestiário - modelo FNDE/MEC conforme Termo de Compromisso - PAC 204298/2013 na sede deste município.
Data do Certame: 09/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 510.002,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [12816/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E MELHORIA DE CRECHE
Data do Certame: 26/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 23.731,91
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [12819/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa objetivando Aquisição de Ar-condicionado, Ventiladores, bebedouros, exaustores, refrigeradores, liquidificadores industriais, fogões industriais, peças e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de AREIA DE BARAÚNAS/PB
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [12820/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Farmácia para fornecimento Parcelado de Medicamentos, ABC Farma, não constantes no rol da Farmácia básica deste município, para doações as pessoas carentes do Município de Areia de Baraúnas/PB conforme especificações contidas no Anexo I deste edital
Data do Certame: 02/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna
Valor Estimado: R\$ 200.000,00
Observações: Rua Valdeci Sales, Nº 579, Centro, AREIA DE BARAÚNAS/PB, nos horários de expediente normal, das 08:00 às 12:00 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [12822/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (PISCINAS)
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [12824/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 24/03/2014 às 14:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 76.024,07
Observações: telefone para contato 83-33571002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [12826/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados ao uso de diversas secretarias, fornecidos de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Administração.
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 49.416,30

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [12828/14](#)
Número da Licitação: 20915/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, INTEGRANTE DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/04/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
Documento TCE nº: [12830/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de produtos de panificação
Data do Certame: 31/03/2014 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [12833/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIS DE SAPUDE.
Data do Certame: 21/03/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
Documento TCE nº: [12834/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de suplementos nutricionais
Data do Certame: 04/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [12835/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS DESTINADO AO CORTE DE TERRAS.
Data do Certame: 31/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [12838/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTE E DERIVADOS.

Data do Certame: 31/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Avenida Senador Rui Carneiro 355, Centro
Site do Edital: <http://www.saovicentadoserido.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [12842/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na locação, montagem e desmontagem de camarotes, tenda em lona branca e disciplinadores, destinados ao "17º Forno Fogo", no período de 02 a 04 de maio de 2014.
Data do Certame: 26/03/2014 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 62.800,00
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [12843/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta por um (01) Trator de Esteira, novo, zero hora/km, movido à diesel.
Data do Certame: 28/03/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [12845/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO SOFTWARE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 02/04/2014 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [12846/14](#)
Número da Licitação: 10062/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE IV.
Data do Certame: 02/04/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [12847/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MAQUINAS PESADAS E LEVES
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [12848/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO) PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB

Valor Estimado: R\$ 91.030,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [12849/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), COM 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR 1.0 ÁLCOOL/GASOLINA BASICO DESTINADO A MELHORIA E QUALIDADE DO ACESSO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Data do Certame: 31/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 28.000,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [12850/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 01/04/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12851/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (MÁQUINAS DE LAVAR, CENTRIFUGAR E SECADORAS)
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Observações: PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP.
Site do Edital: <http://WWW.CENTRALDECOMPRAS.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [12852/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/03/2014 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 66.588,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [12853/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO EM PLACAS DE (VIDRO, ALUMÍNIO, OUTDOOR, PLACAS RUAS E AVENIDAS, PLACAS DE LONA, ETC)
Data do Certame: 31/03/2014 às 12:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 28.640,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [12855/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
Data do Certame: 04/04/2014 às 08:30



Local do Certame: AV. ANANIANO RAMOS, S/N, CENTRO PRATA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [12856/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de peixe e coco seco para a população carente do município de Cabedelo, no período da Semana Santa
Data do Certame: 01/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [12858/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Elétrico
Data do Certame: 04/04/2014 às 10:00
Local do Certame: AV. ANANIANO RAMOS, S/N, CENTRO PRATA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [12862/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Emissora de Rádio, para Transmissão e divulgação de informações institucionais, Campanhas Educacionais e Matérias de Interesse do Município.
Data do Certame: 04/04/2014 às 12:00
Local do Certame: AV. ANANIANO RAMOS, S/N, CENTRO PRATA-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [12864/14](#)
Número da Licitação: 20916/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, INTEGRANTE DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 02/04/2014 às 10:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [12866/14](#)
Número da Licitação: 20917/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, INTEGRANTE DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 02/04/2014 às 14:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Documento TCE nº: [12873/14](#)
Número da Licitação: 15006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EXTINTORES DE INCÊNDIO
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: P. de Despachos, Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12877/14](#)
Número da Licitação: 01005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de pneus
Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12880/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material de construção
Data do Certame: 02/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12882/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material de expediente
Data do Certame: 02/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [12889/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 31/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [12892/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes), para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 31/03/2014 às 16:30
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12894/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de pneus e câmaras de ar
Data do Certame: 03/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [12895/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de São João do Rio do Peixe-PB..
Data do Certame: 28/03/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 341.550,00

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [12896/14](#)
Número da Licitação: 00013/2013
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente
Data do Certame: 10/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Br 101, Km, Distrito Industrial -João Pessoa -PB



Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [12897/14](#)
Número da Licitação: 00017/2013
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Gráfico
Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Br 101, Km, Distrito Industrial -João Pessoa -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12898/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentício, através de Grupos Formais da agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de agricultura Familiar para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE
Data do Certame: 02/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo
Valor Estimado: R\$ 135.415,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [12902/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE
Data do Certame: 01/04/2014 às 09:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, 881 – Diamante-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [12904/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS -PB
Data do Certame: 28/03/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 170.000,00
Site do Edital: <http://pmcaraubas@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [12907/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB
Data do Certame: 01/04/2014 às 13:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, 881 – Diamante-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [12908/14](#)
Número da Licitação: 21417/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE GRADES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Data do Certame: 31/03/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [12911/14](#)

Número da Licitação: 21101/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Data do Certame: 01/04/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [12913/14](#)
Número da Licitação: 10001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para com registro na ANP para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados e gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 28/03/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte
-
Valor Estimado: R\$ 112.190,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [12914/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Material Elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município
Data do Certame: 27/03/2014 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [12918/14](#)
Número da Licitação: 10006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviço de buffet em recepções e solenidades, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 28/03/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte
-
Valor Estimado: R\$ 37.500,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [12926/14](#)
Número da Licitação: 10007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para digitação e diagramação do diário oficial da câmara municipal de Patos-Pb, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 28/03/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte
-
Valor Estimado: R\$ 24.000,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [12930/14](#)
Número da Licitação: 10008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 28/03/2014 às 14:00



Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 89.471,33

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [06879/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [12303/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COM PROVEDOR DE CONEXÃO COM A INTERNET, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
